

**DA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO TIANGUÁ/CE.**

**AUTORIZAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-SESA**

A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, observou a necessidade de realizar a revisão/retificação no item 6.5. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do edital do Pregão presencial 12/2020-SESA, cujo objeto é a aquisição de gerador de energia para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá-CE em acato aos pedidos de esclarecimento interposto pelas empresas LK MEDICAL COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ nº 28.767.561/0001-30, e JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP, inscrita no CPNJ: 13.390.706/0001-59, através do e-mail oficial da comissão permanente de licitação conforme junto aos autos processuais.

Diante do exposto **APRESENTAMOS, EM ANEXO, NOVO TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZAMOS ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A REPUBLICAR O EDITAL** com as alterações já amplamente discutidas e aprovadas.

Tianguá/CE, 29 de junho de 2020.



**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA A UNIDADE DE PONTO ATENDIMENTO – UPA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**2.1.** O presente termo de referencia é oriundo das solicitações de despesas/pesquisa.

**2.2.** Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO, COMINADO A DIESEL, COM POTENCIA DE EMERGENCIA DE 220 KVA E QTA (QUATRO DE TRANSFERENCIA AUTOMÁTICA) INTEGRADO. FREQUÊNCIA ALTERNADA: 60HZ POTENCIA (ESP – STANDBY POWER): 220 KVA TENSÃO DE SAÍDA: TRIFÁSICO 380 V REFRIGERAÇÃO: ÁGUA COM RADIADOR AUTONOMIA (STANDBY): MINIMO 10H.	UND	1

### 3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

**3.1.** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tianguá/CE, constando nos autos do processo.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

**4.1.** A presente licitação justifica-se em virtude de promover a melhor qualidade no funcionamento dos aparelhos usados na Unidade de Ponto Atendimento – UPA, tendo em vista a grande necessidade do fornecimento de energia para uso neste local, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**5.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no anexo do edital, contendo:

**5.2.1.** A modalidade e o número da licitação;



- 5.2.2.** Endereçamento ao Pregoeiro do Município de Tianguá/CE;
- 5.2.3.** Razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 5.2.4.** Prazo de entrega: 10 (dez) dias a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimento pela secretaria;
- 5.2.5.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.6.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca, bem como valor global da proposta de preços por extenso.
- 5.2.6.1.** Serão automaticamente desclassificados os itens das propostas de preços que não especificarem a marca dos produtos cotados, bem como cotar marcas inexistentes no mercado.
- 5.2.7.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote/Item e da proposta em algarismos e por extenso.
- 5.2.8.** Quantidade ofertada por Item;
- 5.2.9.** Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;
- ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**
- 5.3.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5.** Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada não implicará na desclassificação da licitante no referido lote ou proposta, podendo ser sanada, desde que previamente autorizada pelo licitante. Caso não autorizado a retificação acima referida, o item/lote ou a proposta respectiva será desclassificada. Tanto a divergência quanto a autorização ou recusa de retificação por parte da licitante deverá constar em ata.
- 5.6.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.6.1.** A proposta de preços deve contemplar todos os itens/lotos em sua integralidade.
- 5.7.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos produtos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização de contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.8.** Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.9.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.





**5.10.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “A” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de Tianguá/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### **6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.2.** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.3.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.2.4.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.3.4.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**6.3.5.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

**6.3.6.** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**6.4.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4.2.** Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

#### **6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentada através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

**6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

#### **ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.7.** As pessoas físicas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar documentos compatíveis, incluindo todas as declarações, com os solicitados no item 6.

**6.8.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tianguá/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tianguá/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.8.1.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.9.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**6.10.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.11.** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**6.11.1.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente

lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**6.12.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

## 7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a(s) Secretaria(s) interessada(s), na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): **0602 10 302 0198 2.057** Gestão administrativa da Unidade de Ponto Atendimento - UPA – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Tianguá/CE, através das Secretaria Gestora, representada pelos Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**8.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tianguá/CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.

**8.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tianguá/CE.

**8.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o contrato, sujeitará a licitante a perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

**8.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado secretaria convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

**8.3.** Incumbirá à secretaria providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

**8.4.** O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

**9.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da secretaria ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**9.1.1.** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.



**9.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos.

**9.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos produtos entregues.

**9.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos quando forem solicitados pela(s) secretaria(s) deverão ser fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de compras, em local definido pela contratante. Os produtos deverão ser fornecidos a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimento pela secretaria, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**9.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

**9.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta a contratante.

**9.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**9.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/CE.

**9.3.** Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à secretaria contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

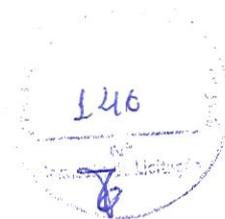
**c)** Indicar preposto, aceito pela contratante, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

## **10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de





pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

**10.2. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**10.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**10.3. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos produtos;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**11.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos produtos, às atividades da Administração, desde



que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**11.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**11.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**11.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**11.4.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**11.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, o Sr. Ronaldo Escorcio de Brito Júnior, Portaria Nº 04, de 13 de Novembro de 2019, especialmente designado (a), pela(s) Unidade(s) Gestora(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

**12.1.1.** O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos



Prefeitura de  
**Tianguá**



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e contrato.

Tianguá, 29 de junho de 2020.

---

REJARLEY VIEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

